

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.283

(Projeto de Lei nº 35/2019, de autoria do Executivo Municipal)

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.097, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.097, de 18 de outubro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado na Seção de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Santa Cruz das Palmeiras, o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Santa Cruz das Palmeiras – FMADS, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, ao qual o órgão é vinculado.

Parágrafo Único – A captação e aplicação dos recursos previstos no caput serão responsabilidade do Conselho de Administração nos termos do art. 4º.

Art. 2º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2.097, de 18 de outubro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Santa Cruz das Palmeiras - FMADS será administrado por um Conselho de Administração, integrado por 04 (três) membros eleitos dentre os integrantes do CONDEMA, sendo:

I – o Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os quatro membros;

II – o Vice-presidente, eleito e escolhido em assembleia do CONDEMA;

III – 02 (dois) membros do CONDEMA eleitos em assembleia do CONDEMA.

§1º.....

§2º

§3º Compete ao Conselho de Administração do FMADS:

I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FMADS,

II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas,



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle através de conta bancária,

IV- decidir quanto à aplicação dos recursos;

V - autorizar despesas;

VI- opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VII- opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis;

§4º Compete ao Presidente do FMADS:

I - executar os serviços administrativos do FMADS;

II - executar o controle dos recursos e, juntamente com o Prefeito Municipal, realizar toda a movimentação financeira do FMADS, podendo assinar cheques, efetuar transferências bancárias e outras transações bancárias;

III - prestar contas ao Chefe do Executivo, observando as normas legais.

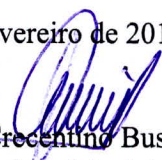
Art. 3º - O art. 7º da Lei Municipal nº 2.097, de 18 de outubro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A organização e o funcionamento do Conselho de Administração serão disciplinados em Regimento Interno do CONDEMA, aprovado pelo seu Plenário, o qual deverá ser elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a instalação do órgão, que poderá deliberar sobre assuntos urgente e de reconhecido interesse social, ainda que não tenha elaborado o seu regimento no prazo previsto neste artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 21 de fevereiro de 2019.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em 22/02/2019.


Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete